

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONSUN Nº 14/2015, publicada no boletim de serviços nº 151 de 08 de maio de 2015, página 5, onde se lê: O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias, definida no artigo 10 e regimentais, definida no artigo 19, inciso IV, que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.004510/2015-85, com a relatoria do conselheiro-relator, André Kaysel Velasco e Cruz e o deliberado em reunião ordinária, de 24 de abril de 2015.; leia-se: "O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, definidas, respectivamente, no artigo 10 e no artigo 19, inciso IV, de acordo com o que consta no processo nº 23422.004510/2015-85, com a relatoria do conselheiro-relator, André Kaysel Velasco e Cruz e o deliberado em reunião ordinária, de 24 de abril de 2015. Página 6, onde se lê: TÍTULO III, leia-se: "TÍTULO II"; onde se lê: Departamento de Apoio às Comissões Institucionais, leia-se: "Divisão de Apoio às Comissões Institucionais".

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONSUN Nº 11/2015, publicada no boletim de serviços nº 150 de 30 de abril de 2015, página 5, onde se lê: "...e o deliberado na 19ª reunião ordinária..."; leia-se: "e o deliberado na 5ª reunião extraordinária...".

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## EDITAL Nº 01/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015 - CEC

A Comissão Eleitoral do Conselho Universitário, instituída pela Resolução CONSUN nº 03/2015, de 23 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviços, ano VI, nº 145 de 27 de março de 2015, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para as representações DISCENTES no Conselho Universitário (CONSUN), gestão 2015/2016 nos termos do Estatuto da Universidade, Regimento Interno da UNILA e deste Edital.

## 1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes discentes, para composição do Conselho Universitário (CONSUN).

1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma do anexo I.

## 2. DA COMISSÃO ELEITORAL

## 2.1. Da composição:

2.1.1. A composição é dada pela Resolução CONSUN nº 03/2015, de 23 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviços, ano VI, nº 145 de 27 de março de 2015.

## 2.2. Compete à Comissão:

2.2.1. Conduzir o processo eleitoral nos termos deste Edital.

2.2.2. Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.

2.2.3. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.

2.2.4. Elaborar e publicar a lista de eleitores e elegíveis.

2.2.5. Receber e homologar as inscrições dos candidatos.

2.2.6. Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais.

2.2.7. Realizar a apuração dos votos.

2.2.8. Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral.

2.2.9. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.

2.2.10. Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

## 3. DAS REPRESENTAÇÕES

3.1. São 08 (oito) representantes discentes, sendo 06 (seis) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação previstos no art. 4º, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

3.1.1. Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento, conforme art. 9º, §1º do Estatuto da Unila.

3.1.1.1. O mandato dos discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, conforme prevê o artigo 9º, § 2º do Estatuto da Unila.

## 4. DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

## 4.1. DOS ELEGÍVEIS

4.1.1. São elegíveis para as representações discentes no CONSUN, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNILA, conforme art. 181, V, do Regimento Geral, os quais não estejam com a matrícula trancada, e que não tenham previsão de se formarem ou se afastarem da UNILA durante o período do mandato.

4.1.1.1. São elegíveis 12 (doze) representantes discentes da graduação, dos quais 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

4.1.2. Os titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos da seguinte forma:

4.1.2.1. Os candidatos mais votados por Instituto ocuparão as primeiras quatro vagas titulares, ordenados por quantidade de votos.

4.1.2.2. Dos segundos mais votados por Instituto, os 02 (dois) mais votados ocuparão as duas vagas titulares restantes, ordenados por quantidade de votos.

4.1.2.3. Os segundos mais votados dos Institutos restantes, ocuparão as duas primeiras vagas suplentes, ordenadas por quantidade de votos.

4.1.2.4. Os terceiros mais votados por Instituto ocuparão as restantes 04 vagas suplentes, ordenados por quantidade de votos.

4.1.3. Caso o Instituto não possua candidatos suficientes para o cumprimento do item 4.1.2, não haverá o cômputo da vaga para o Instituto.

4.1.4. São elegíveis 04 (quatro) representantes discentes da pós-graduação, dos quais 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

4.1.4.1. As 02 (duas) vagas titulares serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

4.1.4.2. As 02 (duas) vagas suplentes serão ocupadas pelo terceiro e o quarto candidatos mais votados.

4.1.5. Em caso de não ocorrer o preenchimento de uma ou mais das vagas ofertadas para a Pós-graduação ou na ausência de inscrições, as vagas serão convertidas para os discentes da Graduação, seguindo o escalonamento previsto no item 4.1.2.